

**ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - *MINASPETRO***

**CAPÍTULO I:
DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - *MINASPETRO*, com sede própria situada à Rua Amoroso Costa, nº 144, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, fundado em 14 de fevereiro de 1959 de acordo com a Legislação então vigente, com sua Carta Sindical expedida na forma do despacho Ministerial no processo número MTA 32685/82, de 17 de Junho de 1983, na condição de Entidade que integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, com base territorial abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, será regido, por prazo indeterminado, pelo presente Estatuto:

Art. 1º. O Sindicato tem por objetivo:

I - A observância das leis, e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Representar, defender, coordenar, promover e orientar a categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Demais Combustíveis Automotivos, e lojas de Conveniência em Postos de Revenda de Combustíveis no Estado de Minas Gerais;

III - Defender o princípio da liberdade do exercício das atividades integrantes da categoria que representa, e do comércio em geral, a concorrência leal, a livre iniciativa, a propugnar pelos ideais da justiça social;

IV - Incentivar e promover a solidariedade entre seus associados, inclusive através da constituição de comissões ou grupos de trabalho;

V - Representar judicialmente o Sindicato e seus filiados, independentemente de outorga de poderes, na condição de substituto processual, em defesa de direitos ou interesses difusos ou coletivos de seus associados.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

I - Eleger ou designar representantes da categoria junto aos órgãos Governamentais, Administrativos ou Judiciários e Entidades Sindicais de grau superior, representativas de atividades, grupos ou planos econômicos;

II - Discutir e firmar acordos, contratos ou convenções coletivas de trabalho, em nome da categoria que representa, para vigorar em sua base territorial;

III - Fazer bom uso das contribuições sindicais, preservando sempre o patrimônio da Entidade;

IV - Arrecadar as contribuições confederativas e sociais, estabelecendo seus valores, condições, prazos, épocas e sistemática de recolhimento.

CAPÍTULO II:

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 3º. Os exercentes das atividades econômicas compreendidas no âmbito da representação da Categoria do Comércio de Derivados de Petróleo e demais combustíveis automotivos no Estado de Minas Gerais, na condição de detentores da maioria no capital das respectivas empresas atuantes no ramo de atividade abrangido por este Sindicato, tem o direito de requerer sua filiação ao mesmo, desde que preencham todas as condições legais e atendam às exigências estatutárias.

§1º - O sócio da empresa candidata a associada que não possuir a maioria no capital, poderá representá-la, desde que, cumulativamente, seja quotista ou acionista, detenha poderes de administração na condição de gerente ou diretor, e esteja expressamente autorizado, pelos demais sócios, a filiar-se ao sindicato como seu representante.

§2º - Cada empresa associada poderá ter somente um sócio representante filiado.

Art. 4º. O pedido de filiação deve ser dirigido ao seu Presidente, que apreciará em reunião da Diretoria, sobre o mesmo decidindo por maioria de votos.

§1º - O pedido será apresentado na secretaria do Sindicato e instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, devidamente registrado nas repartições competentes, que comprove exercer a empresa as atividades características da revenda de derivados de petróleo e demais combustíveis automotivos;

II - Cadastro Comercial da Empresa, e Pedido de Inscrição;

§2º - Havendo empate na votação de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao Presidente o desempate.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

I - Cumprir o presente estatuto;

II - Cumprir as decisões das Assembléias e da Diretoria;

III - Votar nas eleições sindicais;

IV - Pagar, nos prazos determinados, a contribuição social e as demais contribuições ou mensalidades vigentes que venham a ser estabelecidas;

V - Não adotar providências ou divulgar informes que afetem ou que envolvam a categoria, sem o prévio consentimento dos órgãos competentes do Sindicato;

VI - Comparecer às reuniões, principalmente às Assembléias Gerais Ordinárias - AGO, e às Assembléias Gerais Extraordinárias - AGE, pelo seu representante.

Art. 6º. A empresa associada está sujeita:

I - À pena de suspensão de direitos por até seis meses:

a - Por atraso superior a três meses, sem justificativa, no pagamento da mensalidade ou das demais contribuições estabelecidas em lei, no presente Estatuto e pelas Assembléias;

b - Por descumprir deliberação da Diretoria;

c - Por infringir o disposto no inciso V do artigo anterior.

II - À pena de eliminação do quadro social:

a - Por descumprimento da deliberação da Assembléia Geral;

b - Por má conduta no ramo de atividade abrangido por este Sindicato;

c - Por criar, provocar ou disseminar o espírito de discórdia entre os associados;

d - Por ato, ação, ou omissão cometido contra o patrimônio material ou imaterial do Sindicato da categoria ou de qualquer outro filiado;

e - Pela prática de infração à ordem econômica ou tributária, inclusive concorrência desleal;

f - Pelo cometimento de nova falta, punível com suspensão ou eliminação no período de cinco anos, contados do cumprimento da penalidade anteriormente recebida.

§1º - Não constitui falta o ato decorrente de regular exercício de direito.

§2º - O Associado punido com a penalidade prevista no inciso I fica inelegível durante o seu cumprimento.

§3º - O Associado punido com a penalidade prevista no inciso II fica inelegível, mesmo que posteriormente reabilitado.

Art. 7º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, observado o disposto neste artigo.

I - Qualquer associado, funcionário, ou terceiro interessado, que tiver conhecimento de uma ou mais infringências a este Estatuto, à deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá formalizar denúncia escrita, dirigida ao Presidente do Sindicato.

II - O presidente, se considerar a denúncia manifestamente infundada, mandará arquivá-la, comunicando o fato à Diretoria na primeira reunião subsequente.

III - A Diretoria, por maioria absoluta, poderá rejeitar a ordem de arquivamento, determinando a instauração do processo administrativo disciplinar e nomeando um dos Diretores para presidir o processo.

IV - O Presidente, considerando verossímeis as alegações do denunciante, receberá a denúncia e presidirá o processo. Nomeará, dentre os funcionários do Sindicato, um escrivão “*ad hoc*”, ao qual determinará:

a - A autuação do processo, atribuindo-lhe número de ordem;

b - Que proceda à rubrica e numeração de todas as folhas do processo;

c - Que faça expedir notificação ao acusado, através do Cartório de Títulos e Documentos, para que, em o desejando, apresente impugnação à denúncia no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação, apresente ou requeira provas.

V - As provas documentais invocadas pelo denunciante serão juntadas pela acusação na denúncia, ou nela requeridas, se estiverem em poder do Sindicato; as invocadas pelo impugnante serão juntadas na impugnação, ou nelas requeridas, se em poder do Sindicato.

VI - Apresentada a impugnação, será aberta vista ao denunciante para que sobre ela se manifeste no prazo de cinco dias.

VII - As provas que estiverem em poder do Sindicato serão trasladadas para o processo pelo escrivão “*ad hoc*”.

VIII - Não havendo mais diligências a cumprir, o escrivão remeterá os autos conclusos ao seu presidente para que este designe audiência de julgamento.

IX - Fixada a data do julgamento, serão comunicados por Carta-AR, cuja postagem será realizada com pelo menos vinte dias de antecedência, todos os Diretores, o denunciante e o denunciado.

X - As partes, se o desejarem, poderão produzir alegações orais na sessão de julgamento, durante trinta minutos, sucessivamente, primeiro a acusação, depois a defesa.

XI - As partes, se o desejarem, poderão se fazer representar por Advogado. Nesse caso, o denunciante será representado, se o quiser, por assessor jurídico do Sindicato.

XII - Findas as alegações serão tomados os votos dos Diretores em ordem crescente de idade, primeiramente do mais jovem, por fim do mais idoso.

XIII - O presidente será o último a votar. Tendo votado, se resultar em empate, caberá ao mesmo decidir pelo desempate, determinar nova votação ou absolver o denunciado.

XIV - Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de quinze dias contados da data da realização da sessão de julgamento, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

XV - Interposto recurso, será aberto prazo ao recorrido para que, no prazo de quinze dias, apresente suas contra-razões.

XVI - O recurso e as contra-razões serão lidos após a abertura da primeira Assembléia Geral que se convocar decorridos sessenta dias da sessão de julgamento, devendo o edital de sua convocação fazer expressa menção do fato.

XVII - A decisão da Assembléia Geral pelo provimento ou pela rejeição do recurso será tomada por maioria simples de votantes, e será irrecurável.

Art. 8º. O Associado eliminado poderá reingressar no quadro social do Sindicato, desde que:

I - Por deliberação da Assembléia Geral, tomada por maioria absoluta dos associados presentes, com direito de voto, seja julgado reabilitado;

II - Efetue a liquidação de seu débito total, ou o faça nas condições autorizadas pela Diretoria.

§1º - O associado reabilitado e readmitido ao quadro social, receberá nova matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

§2º - A reabilitação não extingue os efeitos da condenação anteriormente sofrida.

CAPÍTULO III:

DA ADMINISTRAÇÃO:

Dos órgãos do Sindicato:

Art. 9º. São órgãos da Administração do Sindicato:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Administrativo-Consultivo

IV - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 10. A Assembleia Geral composta por todos os associados e contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais é o órgão máximo de orientação e deliberação do Sindicato.

Art.11. À Assembleia Geral compete:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Votar o orçamento e aprovar as contas da Diretoria, tendo em vista parecer do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre todos os assuntos de atribuição legal ou estatutária do sindicato, a ela submetidos pela Diretoria.

Parágrafo único: Deliberar-se-á mediante votação secreta:

a - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b - A aprovação de orçamento para exercício futuro;

c - As contas da Diretoria, apresentadas anualmente e ao término do seu respectivo mandato.

Art. 12. Realizar-se-ão reuniões da Assembleia Geral:

I - Ordinária, anualmente, para discussão e votação do orçamento, tomada de contas e, na época e forma estabelecidas no presente Estatuto, ou na legislação vigente, para as eleições de sua competência.

II - Extraordinárias, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por 10% dos associados com direito a voto, especificados sempre, nas convocações, os assuntos a serem discutidos.

Art. 13. As reuniões da Assembléia Geral só poderão:

I - Tratar dos assuntos para os quais foram convocados;

II - Realizar-se com a presença de no mínimo, dois terços dos que a convocaram;

III - Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em dia, e, em segunda convocação, com qualquer número dos mesmos.

Parágrafo único: As decisões ou deliberações da Assembléia Geral devidamente instalada serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo nos casos, em que a lei, ou presente estatuto, exija ou autorize *quorum* especial para instalação ou deliberação.

Art. 14. À convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, quando feita na forma do inciso II do art. 12., não poderá opor-se o Presidente da Entidade, que terá de promover sua convocação, dentro de cinco dias da entrada do requerimento na secretaria, para realização da reunião dentro do prazo de vinte dias.

Parágrafo único: Se o Presidente, no prazo estipulado, não tiver convocado a reunião esta será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

Art. 15. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas mediante convocação por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único: Nas reuniões extraordinárias, quando não for exigência da lei a publicação de edital, este poderá ser dispensado, processando-se a convocação por telegrama ou via postal.

Art. 16. A votação para tomada e aprovação de contas da Diretoria, julgamento dos seus atos, de recursos ou impugnações eleitorais, imposição de penalidades a Associados, aprovação do orçamento do Sindicato, aplicação de seu patrimônio econômico e pronunciamento sobre ou dissídios de trabalho, processar-se-á sempre por escrutínio, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: Para tomada de contas e a aprovação da proposta orçamentária do sindicato, os membros de sua Diretoria estão impedidos de votar.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA:

Art. 17. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria composta de trinta e um membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com seus suplentes, dentre os representantes das empresas associadas, em condições de votar na conformidade deste Estatuto, os quais responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida, sem restrição, a recondução do presidente.

Parágrafo segundo: É permitida a reeleição de um máximo de 2/3 dos membros da diretoria.

Art. 18. Os cargos da Diretoria serão os seguintes:

I - Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes;

III - Dois Secretários;

IV - Dois Tesoureiros;

V - Diretores Regionais;

VI - Diretores de Áreas Específicas;

VII - Três Diretores Suplentes.

Parágrafo Primeiro: Ficam permanentemente criadas as seguintes diretorias regionais:

1. DIRETORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE
2. DIRETORIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
3. DIRETORIA REGIONAL DE VARGINHA
4. DIRETORIA REGIONAL DE PASSOS
5. DIRETORIA REGIONAL DE POÇOS DE CALDAS
6. DIRETORIA REGIONAL DE POUSO ALEGRE
7. DIRETORIA REGIONAL DE LAVRAS
8. DIRETORIA REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES
9. DIRETORIA REGIONAL DE CARATINGA
10. DIRETORIA REGIONAL DE IPATINGA
11. DIRETORIA REGIONAL DE JOÃO MONLEVADE
12. DIRETORIA REGIONAL DE PARACATU
13. DIRETORIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS
14. DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA
15. DIRETORIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA
16. DIRETORIA REGIONAL DE CONTAGEM
17. DIRETORIA REGIONAL DE SETE LAGOAS
18. DIRETORIA REGIONAL DE UBÁ
19. DIRETORIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA
20. DIRETORIA REGIONAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo segundo: Além das diretorias regionais nominadas por este estatuto, a diretoria do Minaspetro poderá criar outras sempre que houver necessidade de incrementar a representatividade e a descentralização das atividades do sindicato em determinada região.

Art. 19. A eleição será direta e secreta, devendo cada chapa inscrita indicar, previamente, o nome do representante postulante a cada vaga.

Art. 20. À diretoria compete:

I - Administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, o Estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral;

III - Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, o relatório e o balanço do ano anterior;

IV - Elaborar, se julgar necessário, seu regimento interno;

V - Processar e julgar os associados do Sindicato nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação das contas de sua gestão até trinta dias antes do término de seu mandato.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observadas, no que couberem, as normas vigentes.

Art. 22. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas e serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos mesmos.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria de votos dentre os Diretores presentes.

Art. 23. Ao Presidente incumbe:

I - Representar o Sindicato perante terceiros, a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes ou constituir procurador;

II - Convocar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e da Assembléia Geral, presidindo-as;

III - Assinar, com o secretário em exercício, as atas das reuniões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e visar os cheques a pagar, de acordo com solicitação do tesoureiro;

V - Contratar ou demitir funcionários e fixar-lhe os vencimentos, respeitados o Quadro funcional e as diretrizes fixados pelo Conselho Administrativo-Consultivo.

VI - Analisar, sugerir e justificar ao Conselho Administrativo-Consultivo as modificações do Quadro Funcional;

VII - Organizar, com aprovação da Diretoria, relatório de ocorrências relativas ao ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral no primeiro trimestre, para a devida apreciação, devendo do mesmo constar:

a - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso anterior;

b - Relação dos Associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;

c - Relação dos Associados que durante o ano deixaram de pertencer ao Quadro Social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;

VIII - Organizar e apresentar à Assembléia Geral, com aprovação do Conselho Fiscal, o balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária.

IX - Representar o Sindicato na reunião do Conselho da Federação

§1º - O primeiro e o segundo Vice-Presidentes, respectivamente, substituirão o Presidente em seus impedimentos.

§2º - O primeiro e o segundo Vice-Presidentes ocuparão, respectivamente, a segunda vaga efetiva e a primeira suplência da representação do Minaspetro no Conselho de Representantes da Federação.

§3º - Em caso de necessidade, o presidente poderá delegar, no todo ou em parte as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, ouvido o Conselho Administrativo-Consultivo, permanecendo solidariamente responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 24. Ao Primeiro Secretário, compete:

I - Substituir o segundo Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Preparar a correspondência do expediente da Secretaria;

III - Ter sob sua guarda o arquivo;

IV - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e das reuniões da Assembléia Geral;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único: Os secretários serão graduados como primeiro e segundo, substituindo o segundo ao primeiro em seus impedimentos.

Art. 25. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;

V - Depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito legalmente autorizado conservando, na Tesouraria, fundos indispensáveis as necessidades imediatas;

VI - Substituir o segundo secretário em seus impedimentos.

Parágrafo único: Os tesoureiros serão graduados como primeiro e segundo, substituindo o segundo ao primeiro em seus impedimentos.

Art. 26. Aos Diretores Regionais caberá a interlocução com os associados de cada região do Estado em que seja instituída a representação regional do Minaspetro.

§1º - Cada Diretor Regional poderá designar um vice-diretor regional para colaborar nas atividades a serem empreendidas.

§2º - A contratação de despesas de qualquer natureza dependerá de aprovação da diretoria, ouvido o Conselho Administrativo-Consultivo.

§3º - À medida que forem sendo criadas novas representações regionais, o Presidente poderá fazer a indicação de um diretor regional interino, sempre que possível através de consulta direta aos associados da região, cujo mandato extender-se-á até a primeira eleição seguinte, quando deverá ser diretamente eleito o representante regional.

Art. 27. Aos Diretores de Área caberão a condução das políticas e propostas referentes a problemas específicos que atinjam a categoria.

§1º - Serão obrigatoriamente criadas Diretorias de Área para os seguintes seguimentos:

- a) Postos de Rodovia;
- b) Operadores de Postos de Propriedade de Distribuidoras;
- c) Relações Trabalhistas e;
- d) Lojas de Conveniência.

§2º - Em caso de necessidade, o Presidente, ouvida a Diretoria, poderá propor a criação de outras Diretorias de Área, indicando - *ad referendum* - do Conselho Administrativo-Consultivo - associado de notório conceito para ocupá-la até a eleição subsequente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na mesma oportunidade que a diretoria para um mandato de três anos.

Parágrafo único: Ao Conselho Fiscal incumbe dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais, as alienações de bens e títulos de renda, em relatório analítico e pormenorizado.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO-CONSULTIVO:

Art. 29. O Conselho Administrativo-Consultivo será composto pelo Presidente e por mais cinco membros de notória projeção e respeitabilidade no ramo do comércio varejista de combustíveis - sendo pelo menos dois destes recrutados dentre os diretores do Sindicato -, através de livre indicação do Presidente, e terá a função de assessorar a Diretoria, na orientação política e administrativa do Sindicato.

§1º - As reuniões do Conselho Administrativo-Consultivo serão realizadas bimensalmente, independentemente de convocação pelo Presidente, e serão por ele presididas.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o seguinte:

I - Os votos serão tomados na ordem crescente de idade dos Conselheiros, primeiro o mais jovem, seguindo-se, sucessivamente, até o mais idoso; por fim o Presidente;

II - Após o voto do Presidente, se houver empate, proferirá ele voto de desempate.

§3º - As decisões do Conselho Administrativo-Consultivo somente poderão ser ilididas pelas decisões da Assembléia geral ou da Diretoria, em reunião plena, com eficácia "*ex nunc*".

CAPÍTULO IV:

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO:

Art. 30. Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres do seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar atos lesivos aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Ao reincidente poderá ser aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 31. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I - Malversação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo;

IV - Ocorrência da hipótese referida no parágrafo único do artigo anterior.

§1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a quatro reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º - Para os efeitos deste artigo a simples renúncia não constitui falta estatutária, ficando o renunciante, entretanto, inelegível por cinco anos.

§3º - A perda do mandato importa na eliminação do quadro social.

§4º - O procedimento aplicável à perda do mandato será aquele relativo às penalidades puníveis com suspensão ou eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V:

DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 32. No caso de afastamento temporário, assumirá o cargo, automaticamente, o substituto previsto neste estatuto.

Art. 33. No caso de afastamento definitivo, observa-se-á o seguinte:

I - O Presidente, em sessão da Diretoria, declarará vago o cargo;

II - A Diretoria suspenderá seus trabalhos para dar posse ao primeiro diretor suplente.

III - Empossado o suplente, o Presidente determinará o prosseguimento dos trabalhos previstos para a sessão.

Parágrafo único: O diretor suplente será empossado no nível de menor hierarquia relativamente ao cargo pertencente à classe em que tenha ocorrido a vaga.

Art. 34. A regra do artigo antecedente será aplicável, também, no caso de chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 35. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória.

§1º - A Junta Governativa é considerada empossada na data de sua eleição.

§2º - A Junta Governativa adotará as medidas propícias necessárias à realização de novas eleições para provimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, e no prazo máximo de noventa dias, contados da sua posse.

CAPÍTULO VI:

DA RECEITA DO SINDICATO:

Art. 36. O Sindicato é integrante do sistema confederativo da representação sindical do comércio a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cuja receita constitui-se de:

I - A contribuição confederativa, instituída pelo artigo supra mencionado, será cobrada pelo Sindicato, pelas Federações ou pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

a) Do Sindicato, pela respectiva Assembléia Geral;

b) Das Federações e da CNC, pelos respectivos conselhos de representantes;

II - A contribuição mensal será cobrada dos associados filiados à entidade, além da confederativa acima descrita, e outras que se façam necessárias;

III - doações, legados e subvenções;

IV - rendas produzidas por bens e valores adquiridos;

V - auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

VI - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou documentos;

VII - multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, Contribuição Confederativa, serão destinados cinco por cento em favor da CNC, e o restante será acordado entre sindicatos e federações, garantido, para os primeiros um percentual mínimo de setenta e cinco por cento, e para os últimos um percentual mínimo de quinze por cento.

Art. 37. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei neste Estatuto.

Art. 38. Os bens do Sindicato cujo valor exceda a cinquenta vezes o salário mínimo vigente no país só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, precedida de parecer do Conselho Fiscal, com observância das normas legais e estatutárias aplicáveis à espécie. Abaixo desse valor, a venda poderá ser aprovada pela Diretoria, desde que haja parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Sendo desfavorável o parecer do Conselho Fiscal, a venda deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 39. No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença mínima de três quartos dos Associados com direito a voto, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS:

Art. 40. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas entre trinta e quinze dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício, nos termos deste Estatuto.

Ar. 41. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, observado o seguinte;

I - Será publicado o edital convocatório da Assembléia Geral Ordinária no diário oficial do Estado de Minas Gerais.

II - O edital de que trata o inciso anterior conterà, obrigatoriamente:

- a) a data e horário em que deva realizar-se a eleição;
- b) os locais de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- c) o prazo, e respectivo horário, para registro de chapas;
- d) o local em que se deva proceder ao registro;

e) o prazo para impugnações de candidaturas;

f) o “*quorum*” para votações.

g) as sedes de diretorias regionais a serem preenchidas;

h) as diretorias específicas de área criadas, além das previstas neste estatuto.

III - a publicação do edital precederá a realização da Assembléia Geral em no mínimo cento e vinte dias.

IV - O prazo para inscrição das chapas será de, no mínimo, 30 dias, salvo se outro maior for previsto em lei.

Parágrafo único: As impugnações serão processadas e julgadas segundo o procedimento disciplinar aplicável ao processo e julgamento de atos ou fatos apenáveis com a eliminação do quadro social, observado o seguinte:

I - Os prazos processuais serão reduzidos à quarta parte, arredondadas as frações para o número inteiro imediatamente superior;

II - As intimações processuais serão feitas por carta-AR-Correio;

III - Considerar-se-á o interessado intimado na data do efetivo recebimento da correspondência, e não da juntada do comprovante do AR ao processo administrativo de Impugnação.

Art. 42. São condições para o exercício do direito de voto:

I - Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos exercício na atividade ou profissão abrangida pela atuação deste Sindicato;

II - Estar no gozo dos direitos sindicais.

§1º - É obrigatório aos associados o voto nas eleições.

§2º - São condições de elegibilidade:

a - Estar no gozo dos direitos políticos;

b - O cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

c - Ter idade superior a vinte e um anos;

d - Não estar cumprindo penalidade disciplinar;

e - Não ter sido condenado à pena de eliminação do quadro social;

f - Não ter sido condenado por crime a que a lei comine pena de reclusão, por sentença transitada em julgado.

Art. 43. O direito de voto será exercido pessoalmente ou por correspondência, observadas as seguintes normas:

I - O eleitor assinará a lista de presença, recebendo, em seguida, a cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente, pelos Mesários e por um representante de cada chapa inscrita;

II - O eleitor, na cabine indevassável, assinalará a cédula indicando a chapa de sua preferência;

III - Colocará o voto na urna e assinará a lista de votação.

Parágrafo único: Para o exercício do voto por correspondência, o eleitor, que não resida no Município da sede da Entidade, receberá do Sindicato o material necessário, que constará do seguinte:

I - Cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente, pelos Mesários integrantes da mesa receptora de votos e por um representante de cada chapa inscrita;

II - Envelope amarelo, no qual será encerrada a cédula única, pelo eleitor, depois de assinada a chapa de sua escolha;

III - Envelope branco, devidamente subscrito e selado, no qual serão encerrados a ficha de identificação do eleitor e o envelope amarelo, para posterior envio à mesa receptora de votos;

IV - Envelope pardo, no qual serão remetidos ao eleitor os envelopes descritos nos incisos II e III;

V - O material acima descrito será enviado ao associado, exclusivamente, pelo Correio e mediante Aviso de Recebimento - AR, podendo a postagem ser acompanhada por um representante de cada chapa inscrita.

Art. 44. As mesas receptoras e apuradoras serão constituídas por um presidente e dois mesários designados pelo Presidente do Sindicato até dias antes da data do pleito, observado o seguinte:

I - Serão escolhidos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - A escolha não poderá recair sobre o cônjuge, amigo íntimo, devedor, credor, sócio ou parente até o segundo grau civil de integrante de qualquer das chapas inscritas no pleito;

III - Cada chapa poderá requerer à Diretoria o credenciamento de um fiscal para funcionar junto a cada uma das mesas receptoras ou apuradoras;

IV - O requerimento de que trata o inciso anterior será endereçado ao Presidente do Sindicato, pelo cabeça de chapa e por escrito, até quinze dias antes da data marcada para a realização do pleito;

§1º - As mesas receptoras de votos serão instaladas nos locais, data e horário previstos no edital de convocação, observando o seguinte procedimento em seus trabalhos:

a - Será lavrada ata de abertura de abertura e encerramento dos trabalhos diariamente, onde deverá ser consignado o número de votos recebidos e demais ocorrências;

b - Será lavrada ata final do encerramento dos trabalhos, que será juntada à urna, contendo os votos recebidos, devidamente lacrada;

c - As atas diárias de abertura, encerramento e demais documentos, serão entregues imediatamente ao presidente da mesa apuradora, contra recibo.

§2º - As impugnações à recepção dos votos serão realizadas pelos fiscais das respectivas chapas, observando-se:

a - A impugnação será endereçada ao Presidente do Sindicato, e interposta antes do encerramento dos trabalhos do dia;

b - A impugnação será entregue, contra recibo, ao presidente da mesa receptora.

Art. 45. Os trabalhos da mesa apuradora terão início tão logo sejam entregues ao seu presidente as urnas e demais documentos, pelos presidentes das mesas receptoras de votos.

§1º - Somente participarão dos trabalhos da mesa apuradora os seus integrantes e um fiscal de cada chapa somente.

§2º - Quaisquer impugnações ou protestos durante os trabalhos de apuração só poderão ser apresentados, por escrito, pelos fiscais credenciados, observado o disposto no §2º do artigo anterior.

§3º - Os membros da Diretoria, se o desejarem, poderão observar os trabalhos de apuração, sem, entretanto, neles interferir.

Art. 46. Não será permitida a votação por procuração em nenhuma hipótese prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 47. A Diretoria, ouvido o Conselho Administrativo, poderá, “*ad referendum*” da Assembléia Geral criar outros órgãos voltados ao cumprimento dos objetivos sociais do Sindicato.

Art. 48. Os presidentes ou administradores dos órgãos de que trata o artigo anterior serão indicados pelo Presidente do Sindicato.

Art. 49. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o seguinte:

I – “*Quorum*” de maioria absoluta dos associados em condições de voto, em primeira convocação, ou de vinte por cento em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira;

II - As alterações somente serão aprovadas por maioria absoluta dentre os presentes à Assembléia.

Art. 50. A eleição da diretoria será realizada sempre no mês de março, prevalecendo o mandato de quatro anos a partir das eleições do ano de 2010.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – O presente estatuto reformado foi aprovado pela Ata da reunião da AGE de 26/8/2.013.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2013.

Paulo Miranda Soares
Presidente – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Minaspetro